

Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova NÚMERO DO DOCUMENTO: 28789-23-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI
1020.2023/0009809-0

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL
BEIRA MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO
np2b7msn

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL JORGE PEREIRA JUNIOR

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

05943020802

ENDEREÇO

CONTRIBUINTE

Avenida João Carlos da Silva Borges, 505, Vila Cruzeiro

INFORMAÇÕES DA OBRA

08720900562	101982	04726001			
ENDEREÇO AV JOÃO CARLOS DA SILVA BORGES	NUMERAÇÃO PREDIAL 505/533	BAIRRO VILA CRUZEIRO			
SUBPREFEITURA PRSA - Subprefeitura Santo Amaro					
ZONA DE USO ZM					
CONTRIBUINTE 08720900597	CODLOG 101982	CEP 04726001			
ENDEREÇO AV JOÃO CARLOS DA SILVA BORGES	NUMERAÇÃO PREDIAL 505/533	BAIRRO VILA CRUZEIRO			
SUBPREFEITURA					

CODLOG

PRSA - Subprefeitura Santo Amaro

ZONA DE USO

ZM

USO DO IMÓVEL SUBCATEGORIA

Não Residencial (nR) nR2: uso não residencial tolerável à

vizinhança residencial

GRUPO DE ATIVIDADE

nR2-2: comércio especializado

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO

Autor do Projeto e Responsável Técnico pela Execução

NOME/RAZÃO SOCIAL SUPPORTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA 0403529		34792694
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Odilon Edison Alexandre Junior		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 0682557890	

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 0		ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO 10.00m	
NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS 2		NÚMERO DE SUBSOLOS 0
ÁREA TERRENO REAL 1248.81m²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 830.04m ²		TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 1739.44m²

NOTAS E RESSALVAS

NOTAS:

- 1) O presente Alvará de Execução inclui a licença para a demolição parcial ou total do existente nos termos do artigo 23, § 2º da Lei 16.642/17.
- 2) O presente Alvará de Execução inclui o licenciamento do Movimento de Terra, nos termos do disposto artigo 23, § 2º, inciso III da Lei 16.642/17.
- 3) O presente Alvará de Execução inclui a licença para instalação de equipamento mecânico de transporte permanente, elevadores e similares, conforme dispõe o § 2º do art. 23 da Lei 16.642/17 e o parágrafo único do art. 19 do Decreto 57.776/17.
- 4) O presente Alvará de Execução perderá a eficácia:
- I caso a obra não tenha sido iniciada, em 2 (dois) anos a contar da data da publicação do despacho de deferimento do pedido;
- II caso a obra tenha sido iniciada, se permanecer paralisada por período superior a 1 (um) ano.
- Considera-se início de obra o término das fundações da edificação ou de um dos blocos.
- O prazo de vigência dos Alvarás de Aprovação e Execução, expedidos em conjunto ou não, totalizará 4 (quatro) anos.
- 5) Informações da Quota Ambiental:
- Perímetro de Qualificação Ambiental: 07
- Pontuação mínima: 0,41
- Taxa de permeabilidade mínima exigida: 20%
- Pontuação atingida: 0,50
- Taxa de permeabilidade atingida: 24,297%
- O interessado fica ciente da obrigatoriedade de apresentação de relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, nos termos do artigo 84 da Lei nº 16.402, de 2016.
- 6) Projeto aprovado com o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016, devendo ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento das exigências da Quota Ambiental de acordo com o projeto aprovado.
- 7) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel;
- 8) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.

- 9) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações COE, do respectivo decreto regulamentar, das Normas Técnicas NTs aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico PDE e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo LPUOS.
- 10) A conformidade do projeto às normas técnicas NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 11) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 12) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
- a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações COE e legislação correlata;
- c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.
- 13) O presente documento refere-se exclusivamente à legislação municipal, devendo ainda ser observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

RESSALVAS:

- 1) Por ocasião do pedido de licença de funcionamento do estabelecimento, deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4B, anexo à Lei 16.402/16.
- 2) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada a comprovação do cadastro nos sistemas da Prefeitura de equipamento mecânico de transporte permanente, tais como: elevador, escada rolante, e plataforma de elevação, etc.
- 3) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão, o interessado deverá apresentar declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, informando se durante a execução da obra houve algum tipo de alteração nas soluções paisagísticas e construtivas adotadas no projeto aprovado que não tenha implicado na alteração da pontuação da Quota Ambiental.
- 4) O Certificado de Conclusão somente será emitido após a expedição do respectivo Certificado de Recebimento Provisório do empreendimento expedido pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.
- O Certificado de Conclusão Parcial somente será emitido após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Parcial do TCA, pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.
- 5) Somente será concedido o Certificado de Conclusão mediante a apresentação do "Laudo de Aprovação de Sinalização de Vaga para Deficiente e Idoso" obtido junto a CET.
- 6) Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

AMPAROS LEGAIS:

- 1) Lei 16.050/14, da Lei 16.402/16 e dos respectivos decretos regulamentadores.
- 2) Lei 16.642/17, Decreto 57.776/17, Portaria 221/SMUL-G/17 e normas complementares.
- 3) Parecer Técnico/Laudo de Avaliação Ambiental nº 462/CLA/DCRA/GTMAPP/2023.
- 4) Ofício nº A8BD6EA533 do IV COMAER.

UNIDADE
SMUL/COMIN/DCIMP

DATA DE DEFERIMENTO 10/12/2024

DATA DE PUBLICAÇÃO 11/12/2024

